



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.431
de 30 / 08 / 89

Processo n.º 17.291

PROIETO DE LEI N.º 4.931

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

Arquive-se

Willampedi
Diretor

15/12/89

PUBLICADO
em 16/06/89



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 02
Proc. 17.291
@w

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17291 JUN 89 0123

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DIVERSAS COMISSÕES:
CJR e CECET
[Signature]
Presidente
13/06/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
08/08/89

PROJETO DE LEI Nº 4.931

Declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Paulista Futebol Clube, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9.6.89

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

*



(PL nº 4.931 - fls. 2)

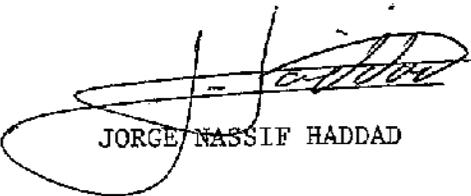
JUSTIFICATIVA

O Paulista Futebol Clube é uma entidade esportiva que projeta nossa cidade através das disputas e campeonatos de que participa.

É uma agremiação tradicional que, no decorrer dos anos, vem desenvolvendo importante trabalho na formação de atletas, bem como investindo em novos valores que, aliados aos veteranos, defendem o tricolor sempre com muita raça, brio e garra.

A diretoria do "galo" é formada por pessoas abnegadas e entusiastas do esporte, responsáveis, graças à boa gerência e administração, pelo fortalecimento desse clube, que é o mais popular de Jundiaí.

Com a documentação pertinente, que por si só justifica a presente proposta, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.



JORGE NASSIF HADDAD

*

/rrfs

215 x 315 mm



1.º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA LEONARDO CAVALCANTI, 114 - TELEFONE: 434-0644

Fls. 04

Proc. 17.291



ESCRIVÃO

OSMAR PEREIRA DA SILVA

OFICIAL MAIOR

ALFREDO CRISTIANO DE CARVALHO HOMEM

ESCREVENTE AUTORIZADO

ROMALDE NARANJO

CERTIFICO atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório às fls.16 do Livro 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encontrei o registro do seguinte teor: Nº de Ordem: 19 (Vide fls.113; nº 100); Denominação, fins e sede da Associação e ou Instituto: PAULISTA FOOT-BALL CLUB, fundado em Jundiaí, do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1.909, com sede definitiva na mesma cidade, é uma agremiação de indivíduos de bons precedentes, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso, tendo por fim exclusivo o exercício do sport com especialidade do Foot-Ball Association; Modo pelo qual a associação é representada ativa e passivamente em Jundiaí e em geral nas suas relações para com terceiros: O Paulista Foot Ball Club é representado pelo seu Presidente em todas as suas relações com terceiros; Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação expressa ou intencionalmente em nome desta contraírem: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria. O destino do patrimônio no caso de dissolução e condições desta: O Paulista Foot Ball Club não poderá dissolver-se enquanto tiver em seu favor o voto de vinte e cinco sócios, e decretado por estes a sua dissolução, o produto da liquidação de seus haveres reverterá em benefício da Sociedade Beneficiária dos Empregados da Companhia Paulista. Averbações:- Nada consta. Jundiaí, 18 de março de 1.922. O Oficial substituto (a) Bonifácio Paes Curado.....

CERTIFICO mais que revendo no mesmo cartório às fls.113 do Livro 1 de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei o registro do seguinte teor: Nº de Ordem:- 100 (Vide fls.16, nº 19); Denominação, fins e sede da Associação ou Instituto: PAULISTA FUTEBOL-CLUBE, fundado na cidade de Jundiaí, onde tem sua sede, em 17 de maio de 1.909, em continuação ao Jundiaí Futebol Clube, é uma agremiação de indivíduos de bons precedentes, sem distinção de sexo, cor, credo político e religioso e se destina a: a)-promover a educação física dos seus associados, proporcionando-lhes diversões, principalmente o futebol; b)- promover festas beneficentes ou não e concursos intra e inter sociais; c)- desenvolver, entre os associados o espírito de coesão, lealdade e disciplina; d)- O Paulista Futebol Clube poderá federar-se a outras agremiações esportivas, concorrendo aos torneios de futebol; Modo pelo qual é a Associação representada ativa e passiva

1.º Cartório de R.
e Anexo
OSMAR PERE
OFICIAL
ALFREDO CRISTIAN
OFICIAL

passivamente em Juízo em geral nas relações para com terceiros:-

O Paulista Futebol Clube será administrado por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Diretoria e Diretores do Departamento. Ao presidente da Diretoria, compete representar o Clube em todos os seus atos em Juízo e nas relações com terceiros; Si os membros respondem ou não Subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação expressa ou intencionalmente em nome desta contraírem:- Os sócios do Clube não se responsabilizam, -- subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Paulista Futebol -- Clube não poderá dissolver-se enquanto contar um número de associados superior a 25. Decretada a sua dissolução pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada na -- forma dos estatutos, os seus bens serão entregues à Vila dos Pobres, desta cidade. Compõe-se a atual diretoria dos seguintes -- membros: Dr. Joaquim Candido Leite Craves; Presidente; José Joaquim Lamaneres de Oliveira; 1º Vice Presidente; João Normanton Junior, 2º Vice; Celso Guilherme da Silva Rocha; Secretário Geral; Laurô Lara Ferraz; 1º Secretário; João Calzavara; 2º Secretário; Sidney Normanton, 1º Tesoureiro; Luiz Valladares; 2º Tesoureiro. Este registro foi requerido pelo presidente Dr. Joaquim Candido Leite Chaves. Jundiaí, 16 de agosto de 1.945. O Oficial (a) Bento do Amaral Gurgel. Averbacões:- Nº 1- Atendendo requerimento de 27 de fevereiro de 1.978, instruído com os documentos devidos que, sob a denominação de Paulista Futebol Clube, foi constituída em data de 17 de maio de 1.909, uma sociedade civil com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e que tem por objetivo a prática e a divulgação dos esportes em geral, bem como proporcionar, a seus associados, atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais e jogos carteados, permitidos por lei e cujo prazo de duração é indeterminado. Administração: A administração do clube será exercida por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria, além de duas comissões de sindicância e fiscal, Da administração dos bens sociais e de competência da Diretoria cabendo ao seu Presidente a representação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente. Reforma dos Estatutos e da Administração: Durante o mandato da atual Diretoria, os Estatutos e a administração somente poderão ser modificados por iniciativa do Presidente da Diretoria. Posteriormente ao atual mandato, poderão ser modificados total ou parcialmente pelos poderes do clube, a saber: Presidente da Diretoria, Conselho Deliberati-



Registro
- João
ARA D/

D. CAR
ANGA

Deliberativo ou dois terços dos associados. Obrigações sociais:-
 Os sócios do clube não respondem nem solidaria nem subsidiaria-
 mente pelas obrigações sociais. Dissolução: Para a dissolução -
 do clube, a Assembleia Geral só poderá funcionar mediante a pre-
 sença da maioria absoluta dos socios e seu patrimonio terá o des-
 tino que esta mesma Assembleia determinar. Jundiaí, 14 de março-
 de 1.978; Nº 2- Certifico, atendendo requerimento datado de 22 -
 de julho de 1.981, instruído com os devidos documentos: que o --
 Paulista Futebol Clube, é uma sociedade civil, com sede na cida-
 de de Jundiaí, com duração por tempo indeterminado, que tem --por
 finalidade proporcionar a prática dos Esportes em geral, bem co-
 mo promover a realização de reuniões sociais, artisticas e cultu-
 rais. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta -
 de Presidente; Dois Vice-Presidentes; Secretário Geral; 1º Sêcre-
 tário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor de -
 Esportes; Diretor de Patrimonio, Diretor de Relações Públicas; -
 Diretor Social; Diretor de Departamento Juridico e Diretor de De-
 partamento Médico. Os sócios não respondem subsidiariamente pe-
 las obrigações assumidas pela sociedade. Ao Presidente da Direto-
 ria compete representar a sociedade em Juiz ou fora dele. A re-
 forma dos Estatutos social, inclusive qualquer alteração, só po-
 derá ser feita depois de decorridos dois anos, com a presença da
 metade mais dos membros do Conselho Deliberativo. Em caso de dis-
 solução da sociedade cuja decretação competirá ao Conselho Deli-
 berativo, seus bens, passarão em plena propriedade, às entidades
 sociais e filantrópicas da cidade de Jundiaí, exceto troféus, me-
 dalhas, diplomas, lembranças, retratos, móveis, molduras e esto-
 jos, os quais serão entregues ao Museu da Municipalidade de Jun-
 diaí, inalienáveis e impenhoráveis. Jundiaí, 04 de agosto de ---
 1.981.....
 O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 12 (doze) de abril de ---
 1.989. (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, _____
 (Romalde Naranjo) escrevente autorizado, datilografei e assinei.

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos	Cr\$ 0,70
Àe Estado	Cr\$ 0,18.
Cart. Servontias	Cr\$ 0,14.
TOTAL Cr\$ 1,02.	
GUIA	75 189

1.º Cartório de Registro de Imóveis
e Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO MOMEM
OFICIAL M. 22

Primeira assembleia geral

Acta

2º CARTÓRIO DE NOTAS
JURIDICAL - SÃO PAULO
RUA DO ROSARIO, 678 - FONE 434-0822
Tabela: Bel. JOAO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente a esta notaria publica con-
forma ao original e m m e assinado de
João: 14 ABR 1989
Lucente

valor recebido - Cr\$ 40,67
MARIA CAROLINA LUCENTE
Fornecedora

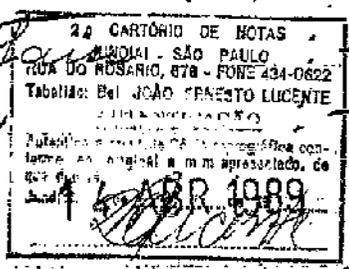
- Aos dezete dias do mes de Maio de mil novecentos e nove, no edificio do Centro Recreativo dos Empregados da Companhia Paulista, em salão gentilmente oferecido pelo seu presidente em Major Thomas Scott, reuniram-se com intuito da fundação de uma associação portiva composta de empregados da Companhia Paulista, os seguintes senhores: John Jones, Roberto Coupar, Carlos Bloch, Frederico Feller, William Knox Junior, William Thomason, William Joste, Estanislau Pereira, Frederico Kowath, Luiz de Carvalho, José Ferraz, José Müller, Henrique West, Joaquim Rocha, Joaquim Teixeira Costa, Espirito Joaquim, J. Deliva Rocha, Benjamin Cole, Alcaes Luiz, Antonio Martins Junior, Benedicto Correia. João Leite representado pelo socio Carlos Bloch. Sendo aclamado presidente da assembleia em John Jones, escolheu para secretario os socios Benjamin Cole e Carlos Bloch. Pelo socio Carlos Bloch foram apresentadas propostas, que foram discutidas e foram 3 (tres) aprovadas.

- (A) Aclamação do ex^{mo} Dr. Francisco Moller Presidente-honorario: aprovada.
 - (B) Aclamação do sr. Thomas Scott ca Director-fiscal: aprovada.
 - (C) Dados para regimento: aprovados.
- Nome unanimemente escolhido para patrono e da

Associações: - Paulista Foot Ball Club.
 Tendo sido por indicações do socio-secr-
 tario da assemblea, proposto o uniforme branco
 com monogramma sobre o lado esquerdo em
 todas as camisas, (1º e 2º teams) o sr. pre-
 sidente da assemblea nomeou-se em comissão
 para estudar a indicação.

Tendo-se discutido as propostas apresentadas
 procedeu-se a eleição da directoria que
 dirigirá o destino da associação durante
 o corrente anno, dando a sua apresen-
 tação o seguinte resultado:

- Presidente: - John Lewis Jones
- Vice " : - William Knox
- 1º secretario : - Carlos Bloch
- 2º " : - Luiz Carvalho
- 1º Thesoureiro : - Melchior Almeida
- 2º " : - Accacio Simões
- 1º Capitão : - Freddie Fuller
- 2º " : - William Jost



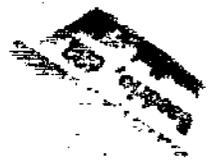
Valor recebido - (R\$ 40,67)

Nada mais havendo que tratar se le-
 vantou-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.
 Eu, Carlos Salles Bloch, secretario da
 assemblea e 1º secretario do Judiciary, dig.
 "Paulista Foot Ball Club, que recebeu e
 assiguo.

Judiciary, 17 de Maio de 1909

Carlos Salles Bloch

Transcrita do original, em 1 de Junho de
 1909. (Data de abertura)



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMONIO

Artº 1º - O Paulista Futebol Clube, neste Estatuto denominado simplesmente "PAULISTA", fundado em 17 de maio de 1909, é uma sociedade civil, de fins não econômicos, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo e, duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pela obrigação assumida pela sociedade.

Artº 2º - A sociedade tem por finalidade, em proveito de seus associados, proporcionar a prática dos esportes em geral, bem como promover a realização de reuniões sociais, artísticas e culturais.

Artº 3º - O patrimônio do PAULISTA é constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artº 4º - Os sócios, sem distinção de sexo, dividem-se em:

- I - Titulados
- II - Contribuintes
- III - Militantes

Artº 5º - Somente poderão ser sócios do PAULISTA aquele que:

- A - gozar de bom conceito;
- B - não exercer e não tiver exercido atividade ilícita;
- C - não sofrer doença contagiosa;
- D - apresentar, sendo menor de 18 anos, autorização do pai ou responsável legal.

SECÇÃO I

DOS SÓCIOS TITULADOS E SUA DIVISÃO

Artº 6º - Os sócios titulados subdividem-se em:

- I - Honorários
- II - Patrimoniais
- III - Remidos

Artº 7º - Será sócio Honorário, o cidadão que, embora não pertencendo ao quadro social, tenha este título conferido como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços.

prestados ao PAULISTA, ao desporto em geral ou ao País, se as propostas forem aprovadas por 2/3 dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

Artº 8º - Será Sócio Patrimonial aquele que, adquirindo Título Patrimonial, tiver sua proposta aprovada de acôrdo com as exigências deste Estatuto.

§ 1º - O adquirente do Título Patrimonial em prestações, gozará de todos os direitos de Sócio Patrimonial, desde que satisfaça as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A aquisição de Título Patrimonial não isenta o sócio do pagamento de mensalidades ou anuidades previstas neste Estatuto, salvo os casos de Títulos Remidos.

§ 3º - Os dependentes dos Sócios Patrimoniais terão direito a usar o "Poli Esportivo", mediante pagamento das taxas fixadas para tal, entendendo-se como dependentes, os filhos menores de dezoito anos e as filhas enquanto permanecerem solteiras.

Artº 9º - O Título Patrimonial com direitos e obrigações que lhe são inerentes, é estritamente pessoal, porém, transmissível, na forma e com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter vivos" quanto por sucessão "causa mortis".

§ 1º - Por ato "inter vivos" a transmissão se operará em forma de cessão, por instrumento lavrado segundo orientação da Diretoria, e só se consumará se observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Por sucessão "causa mortis" se operará mediante a prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, e só se consumará pela aceitação do sucessor se observadas as condições constantes deste Estatuto.

§ 3º - Não havendo herdeiros interessados pela sucessão do Título Patrimonial, a transmissão operar-se-á por ato "inter vivos", figurando o espólio como cedente, mediante autorização do Juiz do inventário.

§ 4º - Não sobrevivendo cônjuge, nem herdeiros, abrir-se-á vaga no quadro social, preenchível pelo candidato constante de proposta mais antiga nos arqui-

vos da Secretaria do PAULISTA.

§ 5º - A sucessão "causa mortis" deverá ser reclamada dentro do prazo de três anos, contados da data da abertura da sucessão, sob pena de caducidade.

§ 6º - Fica ressalvado ao cessionário, bem como ao sucessor, uma vez proposto e não aceito como sócio, o direito de dispor do Título Patrimonial na forma do parágrafo 1º deste artigo, cabendo igual direito ao sócio eliminado do quadro social.

§ 7º - Fica ressalvado, segundo o disposto no artº 117 deste Estatuto, a condição de que, em caso de dissolução social, o resgate dos Títulos Patrimoniais se fará pelos seus valores nominais, endereçando-se o saldo patrimonial remanescente às Entidades Assistenciais e Filantrópicas da cidade, previstas naquele artigo.

Artº 10 - O adquirente de Título Patrimonial, por ato "inter vivos" ou "causa mortis" uma vez aceito para o quadro social, contribuirá para os cofres do PAULISTA com uma taxa de transferência, cujo valor e prazo de pagamento será fixado pela Diretoria.

§ Único - Se o adquirente, por ato "inter vivos" ou "causa mortis" for cônjuge, ou descendente em linha reta do transmitente, gozará de isenção da taxa de transferência.

Artº 11 - Para ser Sócio Patrimonial não haverá limite de idade, mas o sócio ficará investido do respectivo direito, somente quando completar 18 anos de idade.

Artº 12 - O número de Títulos Patrimoniais será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Artº 13 - Serão Sócios Remidos aqueles que venham a adquirir Título Patrimonial dessa categoria pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

SECCÃO II

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

ARTº 14 - Com o lançamento dos Títulos Patrimoniais e a obrigatoriedade de sua aquisição para ingressar no quadro social do PAULISTA, somente pertencerá à categoria de sócio contribuinte, aquele que já o era, em 30 de junho de 1981.

Artº 15 - Os dependentes do Sócio Contribuinte gozarão dos mesmos direitos conferidos aos dependentes dos Sócios Patrimoniais.

SECÇÃO III
DOS SÓCIOS MILITANTES

Artº 16 - Será Sócio Militante aquele que por suas aptidões desportivas, mediante parecer do respectivo Diretor de Esportes, for inscrito pela Diretoria para representar o PAULISTA em torneios ou competições de qualquer modalidade, patrocinada pelas Federações ou Entidades às quais o PAULISTA estiver filiado.

§ Único - Perderá a condição de Sócio Militante aquele que se inscrever por outra associação desportiva.

SECÇÃO IV
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº 17 - São direitos dos sócios:

- A - usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do PAULISTA;
- B - utilizar-se das instalações desportivas;
- C - frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- D - participar de competições desportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;
- E - frequentar festas e solenidades sociais;
- F - representar a Diretoria, reclamando por escrito contra qualquer irregularidade;
- G - sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência que julgar de interesse social;
- H - participar das Assembléias Gerais;
- I - votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição do Conselho Deliberativo ou qualquer outro cargo eletivo;
- J - recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhe forem aplicadas pela Diretoria;
- L - solicitar demissão, desde que não esteja em débito com o PAULISTA, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria;
- M - pedir licenciamento, nos casos permitidos por este Estatuto.

SECCÃO V
DAS LICENÇAS

Artº 18 - A requerimento do sócio, a Diretoria poderá licenciá-lo com isenção do pagamento da mensalidade:

- A - até um ano, se funcionário estatal, civil, militar, paraestatal ou de sociedade de economia mista, que tenha sido mandado servir fora da cidade de Jundiaí;
- B - durante o tempo em que estiver incorporado para prestação do serviço militar.

§ Único - O sócio licenciado, enquanto perdurar a licença não poderá usufruir dos direitos e prerrogativas constantes deste Estatuto.

SECCÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS

Artº 19 - Constituem obrigações dos sócios:

- A - contribuir para que o PAULISTA promova educação física, desportiva, cultural moral e cívica de seus sócios;
- B - cumprir fielmente este Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
- C - satisfazer as respectivas contribuições estatutárias, pela forma porque se obrigou, dentro dos primeiros dez dias de cada mês, trimestre, semestre ou ano, e quitar-se, dentro de trinta dias, de débito de qualquer natureza;
- D - exhibir a carteira social aos porteiros, condição indispensável para ingresso às dependências do PAULISTA, aos componentes da mesa do Conselho Deliberativo, aos Diretores e Adjuntos de Diretores, sempre que por estes lhe for solicitada;
- E - portar-se com correção e zêlo nas dependências do PAULISTA;
- F - não discutir, no recinto do PAULISTA, assuntos de caráter político, religioso e racial;
- G - não competir contra o PAULISTA em provas oficiais, inclusive as de caráter amistoso.

§ Único - Para se eximir da obrigação definida no presente item, o sócio deverá obter autorização da Diretoria, antes de iniciar-se cada temporada desportiva.

va, mediante requerimento escrito.

- H - zelar pelo patrimônio do PAULISTA, indenizando-o de qualquer prejuízo material que lhe causar;
- I - tratar com urbanidade os frequentadores e visitantes, inclusive os funcionários em geral, sendo vedado os excessos e a improbidade de linguagem;
- J - manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria.

Artº 20 - Na carteira social, além do nome, constarão o retrato atualizado, o número da matrícula, o prefixo, a classe e a quitação do sócio.

Artº 21 - Na carteira de frequência, fornecida aos dependentes dos sócios, constarão seu nome e seu retrato, bem como o número de matrícula, o prefixo, a classe do sócio titulado ou contribuinte por eles responsáveis, e, ainda, outras indicações determinadas pela Diretoria.

SECÇÃO VII DAS PENALIDADES

Artº 22 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- A - admoestação verbal;
- B - admoestação escrita;
- C - suspensão;
- D - desligamento;
- E - eliminação.

§ Único - Os dependentes dos sócios estão sujeitos a iguais penalidades e nas mesmas condições.

Artº 23 - A repetição de uma infração a agrava.

Artº 24 - Caberá admoestação verbal ou escrita, sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Artº 25 - É passível da pena de suspensão, o sócio que:

- A - reincidir em infração já punida com admoestação;
- B - atentar contra o conceito público do PAULISTA, por ação ou omissão;
- C - promover discórdia entre os sócios;
- D - atentar contra a disciplina social;
- E - fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de sócios ou de seus dependentes;
- F - ceder a Carteira Social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do PAULISTA;

G - desrespeitar qualquer membro dos Poderes Sociais, ou sócios investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou determinações deles emanadas;

H - praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do PAULISTA.

§ 1º - A pena de suspensão priva os sócios de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a um ano.

Artº 26 - É passível da pena de desligamento, o sócio que:

A - deixar de gozar de bom conceito;

B - passar a exercer atividade ilícita;

C - adquirir doença contagiosa grave e não se afastar do convívio social;

D - deixar de pagar suas contribuições sociais durante três meses consecutivos.

Artº 27 - É passível de pena de eliminação, o sócio que:

A - trazer desarmonia, prejudicar moral ou materialmente o PAULISTA ou praticar agressão dentro dos recintos sociais;

B - for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de delito infamante;

C - cometer ato grave contra a moral social desportiva.

Artº 28 - A falta de pagamento das contribuições financeiras previstas neste Estatuto, priva o sócio de ingresso nas dependências do PAULISTA.

Artº 29 - A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao PAULISTA priva o sócio de todos os direitos estatutários.

§ Único - A indenização não exime o sócio da penalidade cabível.

SECCÃO VIII

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENAS

Artº 30 - A Diretoria compete aplicar as penas de admoestação, suspensão e desligamento.

Artº 31 - Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação.

Artº 32 - São competentes para propor a eliminação:

A - a Diretoria;

B - os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ Único - O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação, quando justificada.

SECCÃO IX
DOS RECURSOS

Artº 33 - O sócio punido terá direito de pedir reconsideração, por uma só vez, das penas de admoestação, suspensão e desligamento, no prazo de dez dias.

§ Único - O prazo de recurso ordinário é de quinze dias.

Artº 34 - O recurso deverá ser dirigido ao órgão que aplicou a pena.

§ Único - Caberá ao sócio o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de quinze dias da ciência de confirmação da pena, ou do ato punitivo se não formulado o pedido de reconsideração no decênio.

Artº 35 - Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O cancelamento da pena de eliminação somente poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, por intermédio do Presidente da Diretoria, ou da Mesa do Conselho Deliberativo, solicitação esta que poderá ser feita em qualquer época.

§ 2º - O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável da metade e mais um da totalidade dos Membros do Conselho Deliberativo, para tal fim convocado.

Artº 36 - Os recursos estatutários são facultados também aos dependentes dos sócios.

Artº 37 - As punições aplicadas pela Diretoria deverão constar de ata, contendo o resumo dos fatos que deram motivo à aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se baseia.

Artº 38 - No caso de recurso ordinário e de proposta de eliminação será formado processo.

§ 1º - O processo de recurso deverá conter o teor da ata na parte relativa à punição.

§ 2º - A proposta de eliminação, com os elementos em que ela se apóia, será autuada por despacho do Presidente do Conselho Deliberativo, que determinará a

notificação do sócio, assegurando-lhe o direito de, no prazo de dez dias, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretender produzir.

§ 3º - Concluída a instrução, será convocado, dentro de trinta dias, o Conselho Deliberativo para apreciação e votação da proposta.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá, se julgar não ser o caso de eliminação, aplicar-lhe outra pena estatutária cabível.

§ 5º - A proposta de eliminação acarreta a imediata suspensão do associado até final decisão, podendo o Presidente do Conselho Deliberativo dar-lhe efeito suspensivo.

CAPITULO III
DOS PODERES SOCIAIS
DA CONSTITUIÇÃO

Artº 39 - São poderes do PAULISTA:

I - A Assemblêia Geral - AG;

II - O Conselho Deliberativo - CD;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria.

Artº 40 - Os membros dos diversos poderes exercerão as suas funções sob a direção de um Presidente, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo vacância na direção de qualquer dos Poderes, proceder-se-á a nova eleição, se não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato.

§ 2º - A posse e licenciamento dos cargos eletivos e de nomeação se fará pelo Presidente do Poder que elegu ou nomeou, salvo o Presidente do Conselho Deliberativo, que será empossado pelo próprio Conselho, com a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º - Os membros dos poderes deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, que possam causar prejuízos morais ou materiais à agremiação, repercussões negativas, ou por qualquer forma sensacionalista, salvo se a manifestação se fizer em defesa do PAULISTA.

§ 4º - É vedado o exercício de cargos de Diretoria, Mesa ou do Conselho Deliberativo, por ocupante de cargo público eletivo:

§ 5º - O membro ocupante de cargo no PAULISTA, relacionado no parágrafo anterior e que for a cargo público eletivo, será dele imediatamente destituído, tornando-se o candidato passível de eliminação, se retardar a comunicação de afastamento.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL - (AG)

SECÇÃO I

Artº 41 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios maiores de 18 (dezoito) anos de idade e admitidos há mais de dois anos, sendo essencial que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

§ Único - Não terão direito a voto os sócios militantes e os dependentes dos sócios de qualquer categoria.

Artº 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

A - Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de março exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

B - Extraordinariamente, em qualquer tempo para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo ou decidir quanto à extinção da Agremiação ou sua fusão.

§ Único - As deliberações que envolvam a extinção ou a fusão da Agremiação serão tomadas em Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artº 43 - A convocação para as reuniões das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria, e publicada pelos menos em dois jornais diários, com antecedência de trinta dias, no mínimo.

§ Único - Quando se tratar de extinção ou fusão da Agremiação fica, também, garantida a um quinto dos asso-

ciados, com mais de um ano de sócio, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Artº 44 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, devendo, com antecedência, providenciar colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, que não deverão exceder a um mil por urna.

§ 1º - Serão instaladas tantas secções quantas forem as urnas, com um Presidente e dois Secretários.

§ 2º - Serão nomeados, também, dois escrutinadores para cada secção eleitoral.

Artº 45 - Os resumos dos trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata lavrada em livro especial, redigida por um dos Secretários indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá delegar poderes a quatro sócios presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata, mas, não o fazendo, entende-se que isso ficará a cargo dos sócios que se mantiverem presentes na ocasião da sua lavratura, que deverá ser imediatamente após o término da apuração das eleições.

§ 2º - A Ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos escrutinadores, bem como de comissão nomeada, se houver, para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

§ 3º - Haverá também uma Ata para cada urna, sendo que, encerrados os trabalhos, será imediatamente lavrada por um dos Secretários designados pelo Presidente contendo um resumo dos trabalhos da secção eleitoral e assinada pelo Presidente da Mesa, Secretários, escrutinadores e fiscais, se houver.

§ 4º - Os protestos dos fiscais deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente da Secção, devendo acompanhar as respectivas Atas.

SECÇÃO III
DAS ELEIÇÕES

Artº 46 - São elegíveis os sócios patrimoniais, contribuintes e remidos, desde que em dia com os deveres sociais.

§ Único - Os sócios patrimoniais deverão ter seus títulos quitados.

Artº 47 - Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento de, pelo menos, com sócios com direito a voto.

Artº 48 - O prazo para registro de chapas será de quinze dias, contados da primeira publicação do edital de convocação da Assembléia Geral.

Artº 49 - As chapas deverão conter a totalidade das vagas quadrienais, com os respectivos suplentes, indicando os números das matrículas.

§ Único - Com a apresentação da Chapa na Secretaria, serão indicados um ou mais representantes.

Artº 50 - A Chapa poderá adotar uma denominação.

§ Único - A cédula somente com a denominação adotada, conterá implicitamente os nomes que a compõem, na forma registrada.

Artº 51 - O registro da Chapa far-se-á na Secretaria do Clube, a qual designará diretores ou funcionários, que darão recibo da documentação apresentada.

Artº 52 - O Secretário da Diretoria, dentro de três dias, notificará o representante da Chapa sobre irregularidade formal existente, devendo a mesma ser sanada no prazo de três dias, a contar da notificação.

§ 1º - Não sendo sanada a falha, o registro se fará sob condição, para posterior decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de protesto oportuno.

§ 2º - A decisão deverá ser proferida antes das eleições e ser submetida ao referendo da Assembléia Geral, após a apuração das eleições.

Artº 53 - A Diretoria deverá providenciar, dentro de três dias após a extinção do prazo de registro de chapas, a fixação na sede social das diversas chapas que se apresentarem para as eleições.

§ Único - A fixação se fará em, pelo menos, três lugares dos mais movimentados, para a sua divulgação.

Artº 54 - É facultado aos sócios, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de três dias a contar do edital de publicação.

§ Único - A decisão, depois de ouvido o impugnado, que terá

o prazo de três dias para se defender, cuja intimação se fará no endereço de um representante da chapa, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, que submeterá sua decisão ao referendo da Assembléia Geral, após a apuração das eleições.

- Artº 55 - O candidato considerado inelegível, se postular cargo de conselheiro, será substituído por suplente da sua chapa; se suplente, não haverá substituição.
- Artº 56 - As mesas coletoras funcionarão das nove às dezoito horas.
- Artº 57 - Iniciada a votação, que se fará por escrutínio secreto, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo sobrecarta rubricada pelo Secretário, dirigindo-se à cabina indevassável para colocar a cédula de sua preferência, fechando-a e depositando-a na urna.
- Artº 58 - As cédulas eleitorais poderão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas.
- Artº 59 - Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o Presidente, ao final, proclamará os Conselheiros eleitos.
- Artº 60 - Os candidatos registrados em mais de uma chapa terão contados apenas os votos da chapa vencedora.
- Artº 61 - Não contendo a chapa vencedora número suficiente de candidatos para preenchimento das vagas, será completada pelos suplentes, e caso os suplentes não tenham número suficiente, o quadro será completado com os candidatos de outra chapa mais votada.
- Artº 62 - No empate da votação prevalecerá a preferência do sócio patrimonial sobre o contribuinte, sendo que, na mesma categoria, prevalece a prioridade da matrícula social.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artº 63 - O Conselho Deliberativo eleito pela AG e que deverá contar com 2/3, pelo menos de brasileiros, será constituído por:

I - Membros eleitos

II - Membros da Diretoria

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá vinte membros multiplicados por tantas unidades quantas forem os mi-

lhares de Sócios Patrimoniais, Remidos e Contribuintes, até um máximo de trezentos conselheiros.

§ 2º - Os membros da Diretoria, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das Reuniões do Conselho, usar a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

Artº 64 - Os candidatos a membros quadrienais serão escolhidos entre os sócios patrimoniais, remidos e contribuintes.

§ 1º - Simultaneamente com a eleição da parte variável do Conselho Deliberativo a AG elegerá seus respectivos suplentes, na proporção de 1/3 da totalidade dos membros que compuserem o Conselho Deliberativo.

§ 2º - As vagas dos membros eleitos serão preenchidas pelos suplentes.

§ 3º - O conselheiro perderá seu mandato, automaticamente, se faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa.

Artº 65 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos pelo próprio CD, em sua primeira reunião, vigorando os mandatos por 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A eleição da Mesa será obrigatoriedade por voto secreto.

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral presidirá a primeira reunião do CD até a posse da respectiva Mesa Diretora.

SECCÃO II

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artº 66 - Compete ao Conselho Deliberativo, poder soberano, órgão de manifestação coletiva dos sócios:

A - Eleger, em escrutínio secreto, seu presidente, vice-presidente e seus secretários; o presente da Diretoria; os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros da Comissão de Sindicância.

B - Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria.

- C - Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.
 - D - Julgar os membros do CD, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, e lhes aplicar sanções.
 - E - Resolver matérias relacionadas com o PAULISTA e qualquer assunto não atribuído a outro Poder.
 - F - Reformar este Estatuto, quando expressamente convocado para esse fim, reconhecida preliminarmente, a necessidade da reforma.
 - G - Deliberar sobre caso omissis neste Estatuto.
 - H - Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, ou de seus membros, dos órgãos e seus membros e, dos sócios.
 - I - Velar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e pelos interesses do PAULISTA.
- § Único - Qualquer assunto resolvido pelo CD, desde que acompanhado de parecer do órgão competente, só poderá ser renovado perante si, após o decurso de um ano.

Artº 67 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente:

I - Ordinariamente:

- A - Anualmente, na segunda quinzena de março, para julgar as contas anuais da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório geral do Presidente da Diretoria;
- B - Anualmente, na segunda quinzena de abril, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- C - Trienalmente, na primeira quinzena de abril, para eleger o Presidente da Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância.

II - Extraordinariamente:

- A - Por iniciativa de seu Presidente;
- B - A requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 150 membros do próprio CD, por motivo justificado.

Artº 68 - Atendido o objetivo principal da convocação, poderá ser discutida e votada, no capítulo "várias", qualquer matéria de

interêsse do PAULISTA, a juízo do plenário do CD, respeitadas as normas legais vigentes e as disposições estatutárias.

Artº 69 - A Ordem dos trabalhos, nas reuniões do CD, obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Artº 70 - O CD poderá manter-se em sessão permanente, por motivo de relevância para os interesses do PAULISTA, desde que a metade mais um de seus componentes o aprove.

Artº 71 - O presidente do CD, que representará o Conselho quando não houver de se pronunciar coletivamente, e cuja competência além das constantes deste Estatuto, se encontram nas atribuições previstas pelo Regimento Interno, será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários, e estes por membros do CD convidados pelo Presidente da reunião.

§ Único - Na ausência dos membros da mesa do CD, dirigirá os trabalhos, um conselheiro indicado pelo plenário.

Artº 72 - O CD terá as seguintes Comissões: de Justiça, de Finanças, do Patrimônio, de Esportes e de Comunicações, cada uma constituída de cinco conselheiros, sob a presidência de um de seus membros, eleito pelos pares na primeira reunião da Comissão, que também escolherá um secretário.

Artº 73 - O Regimento Interno regulará o funcionamento e as atribuições das Comissões, cuja finalidade consiste em colaborar com o CD para a fiel observância dos Estatutos, competindo-lhes manter-se em contato com a vida administrativa do PAULISTA e seus associados, para melhor capacitar-se-a, nas reuniões do CD, elucidar assuntos especializados, trazer os conselheiros a par da vida administrativa e traduzir o pensamento e a vontade dos sócios.

§ 1º - A Comissão poderá requisitar da Diretoria e demais Poderes e órgãos, informações por intermédio do Presidente do CD.

§ 2º - Apurada alguma violação grave do Estatuto, a Comissão poderá representar fundamentalmente ao Presidente do CD, se o assunto demandar rápida atuação, pedindo-lhe a sustação do ato "ad referendum" do plenário.

§ 3º - Decidindo pela sustação do ato, deverá o Presidente convocar o CD, dentro de dez dias, para discussão e aprovação.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artº 74 - O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo CD, por escrutínio secreto, com mandato de três anos.

§ Único - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Artº 75 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- A - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CD;
- B - Os membros do CD;
- C - Os membros da Diretoria;
- D - Os ascendentes, cônjuge, irmão, padrastro e enteado do Presidente da Diretoria.

Artº 76 - Além das previstas no Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975 e no Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, são atribuições do Conselho Fiscal:

- A - Verificar a escrituração geral do PAULISTA, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;
- B - Visar os balancetes mensais da Tesouraria;
- C - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se verificarem;
- D - Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Receita e Despesa do PAULISTA, ao relatório da Diretoria;
- E - Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- F - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, de um quinto de sócios ou de qualquer de seus membros;
- G - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticando os atos que o mesmo lhe atribuir, bem como as deliberações do CD;
- H - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa,

em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

- I - Convocar ao Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- J - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, de acordo com as regras que definem a responsabilidade dos membros da Administração.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

SECCÃO I

Artº 77 - A Diretoria é órgão administrativo da agremiação e será constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes e Diretores.

§ 1º - O Presidente da Diretoria, com mandato por três anos, será eleito pelo CD dentre seus membros por escrutínio secreto, não lhes sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - A eleição para o preenchimento do cargo por vacância, sô não será computada para os efeitos de inelegibilidade de que trata o § 1º deste artigo, se o período preenchido corresponder a menos de 1 (um) ano.

§ 3º - Os Vice-Presidentes e Diretores serão de livre nomeação do Presidente, cabendo a cada diretor nomeado, a indicação de adjunto de diretores nos respectivos departamentos sob referendo da Diretoria.

§ 4º - O Presidente da Diretoria deverá ter sido conselheiro anteriormente.

§ 5º - Ou outros membros da Diretoria são:

- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Esportes
- Diretor de Patrimônio
- Diretor de Relações Públicas
- Diretor Social
- Diretor do Departamento Jurídico

- Diretor do Departamento Médico

Artº 78 - Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente e no impedimento deste, o 2º Vice-Presidente e, assim, sucessivamente, na ordem da posição constante do parágrafo 5º do artº 77.

Artº 79 - Cabe ao Presidente conceder licença aos membros da Diretoria, designando-lhes substitutos.

Artº 80 - O Presidente preencherá livremente as vagas que ocorrerem nas Vice-Presidências e na Diretoria.

§ Único - É facultado ao Presidente deixar de preencher as vagas quando não excederem de duas, se ocorridas no último semestre de seu mandato.

Artº 81 - Se vagar o cargo de Presidente da Diretoria, assumirá o 1º Vice-Presidente, devendo ser convidado o CD para eleição de novo Presidente até o término do mandato, salvo se faltar menos de seis meses para findar-se o período.

§ Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria, os Vice-Presidentes, Diretores e Sub-Diretores serão considerados demissionários.

Artº 82 - A Diretoria do PAULISTA se reunirá ordinariamente uma vez por semana em dia que previamente designará, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderá ser convocada livremente pelo Presidente.

§ 1º - A Diretoria só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente por último.

§ 3º - No caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artº 83 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do PAULISTA.

§ 1º - Os membros do Órgão Administrativo não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Agremiação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade de que trata o Artº 83 e seu

parágrafo primeiro, prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

- § 3º - Somente o Presidente da Diretoria, ou um de seus membros por ele autorizado, poderá falar representando a orientação do referido Poder.

SECCÃO II

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artº 84 - Compete à Diretoria:

- A - Administrar o PAULISTA;
- B - Resolver sobre a admissão, transferência, licenciamento, demissão e readmissão de sócios, bem como transferências de títulos, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
- C - Permitir que pessoas não compreendidas na definição estatutárias, possam ser consideradas como dependentes de sócios;
- D - Regular o direito de frequência;
- E - Resolver sobre requerimento de sócios em matéria não afeta a outro Poder;
- F - Cobrar ingresso aos sócios e às pessoas de suas famílias a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos, quando:
 - 1 - acarretarem despesas elevadas;
 - 2 - tratar-se de competições desportivas que deverão realizar-se oficialmente, em local não pertencente ao PAULISTA;
 - 3 - houver cessão das dependências do PAULISTA a terceiros ou quando houver de acatar determinações superiores;
- G - Adquirir material desportivo para revendê-lo aos sócios;
- H - Fazer representação ao Conselho Deliberativo;
- I - Organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da receita e fixação das despesas;
- J - Estabelecer para os sócios menores, quando julgar conveniente, locais separados das demais categorias;

- I - Autorizar a assinatura de contratos e locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o PAULISTA, exceto os referentes a técnicos e atletas profissionais;
- M - Fornecer ao CD todas as informações e documentos por eles solicitados;
- N - Resolver todos os casos que sejam propostos pelo Presidente, peculiares à Diretoria;
- O - Fixar o horário de funcionamento na sede do PAULISTA;
- P - Punir sócios, respeitadas as prescrições estatutárias;
- Q - Fixar as contribuições a serem pagas pelos sócios.

Artº 85 - São atribuições do Presidente da Diretoria:

- 1 - A administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do PAULISTA, atendidas as disposições deste Estatuto;
- 2 - Presidir o PAULISTA, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades administrativas;
- 3 - Nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais;
- 4 - Ordenar pagamentos, obedecidas as regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamentos da Diretoria;
- 5 - Constituir comissão para apurar infração;
- 6 - Convocar o CD, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância;
- 7 - Autorizar a abertura de créditos concedidos pelo CD, e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas as prescrições estatutárias;
- 8 - Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;
- 9 - Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria;
- 10 - Representar o PAULISTA em Juízo ou fora dele;
- 11 - Submeter ao CD, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do PAULISTA, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

- 12 - Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência aos Vice-Presidentes ou a Diretores;
- 13 - Praticar qualquer ato de administração de acordo com este Estatuto, e as Leis em vigor;
- 14 - Divulgar o pensamento do PAULISTA, ou delegar essa competência aos Vice-Presidentes ou Diretor.
- 15 - Despachar o expediente não distribuído à competência dos Diretores e dos Vice-Presidentes;
- 16 - Expedir atos de nomeação de diretores dos departamentos e dispensá-los livremente;
- 17 - Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;
- 18 - Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e os resultados das contas financeiras;
- 19 - Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, e submetê-los logo após, ao Poder ou Órgão competente;
- 20 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas do PAULISTA, e, ainda, as deliberações dos Poderes ou Órgãos desportivos de hierarquia superior;
- 21 - Presidir a Diretoria;
- 22 - Submeter à reconsideração da Diretoria as conclusões desta, que não mereçam a sua aprovação;
- 23 - Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer sócio passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria;
- 24 - Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;
- 25 - Firmar a correspondência do PAULISTA que constitua assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos Vice-Presidentes e Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos Departamentos;
- 26 - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros;
- 27 - Contratar jogadores e técnicos, ouvido o Diretor de Esportes;
- 28 - Admitir, dispensar e punir empregados, fixar vencimentos e salários, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador;

29 - Despachar isoladamente com os Vice-Presidentes e Diretores de Departamento os casos adstritos às respectivas Vice-Presidências e Departamentos, podendo, se conveniente, levar assuntos dessa natureza à reunião da Diretoria;

30 - Frequentar com assiduidade a sede social;

31 - Exercer qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, que não seja de competência de outro órgão.

§ Único - O Presidente da Diretoria é responsável pela Despesa que autorizar com inobservância do Estatuto.

Artº 86 - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

1 - Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;

2 - Auxiliar o Presidente da Diretoria nas funções que este lhe delegar.

Artº 87 - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

1 - Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente também se encontrar ausente ou impedido e exercer todas as suas atribuições, quando em substituição efetiva;

2 - Auxiliar o Presidente da Diretoria nas funções que este lhe delegar.

Artº 88 - São Atribuições do Secretário Geral:

1 - Dirigir os serviços da Secretaria, providenciar a lavratura das Atas das Reuniões da Diretoria, a redação da correspondência, ofícios e editais, a escrituração de livros de registro e composição de arquivos;

2 - Elaborar relatórios mensais do movimento da Secretaria;

3 - Praticar todos os demais atos previstos neste Estatuto.

Artº 89 - São atribuições do Primeiro Secretário:

1 - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e faltas;

2 - Auxiliar o Secretário Geral nas funções que este lhe delegar.

Artº 90 - É atribuição do Segundo Secretário auxiliar o Primeiro nas funções atinentes ao exercício do cargo.

§ Único - O Secretário Geral atribuirá funções ao 1º e 2º Secretários.

Artº 91 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

1 - Superintender e gerir os serviços da Tesouraria, tendo

sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais e a escrituração do PAULISTA;

- 2 - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas, ordinárias e das extraordinárias, legalmente autorizadas, mediante a aposição do "Visto" do Presidente;
- 3 - Lançar nos livros apropriados e com toda clareza a receita e as despesas, os demais lançamentos contábeis, devendo a qualquer tempo, justificar esses lançamentos;
- 4 - Apresentar, até o dia vinte de cada mês, o Balancete Mensal do mês anterior e, anualmente, com o respectivo relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa;
- 5 - Afixar na sede social os balancetes mensais aprovados pela Diretoria;
- 6 - Apresentar, obrigatoriamente, em reunião ordinária da Diretoria, relação dos sócios em atraso no pagamento das mensalidades e de outros compromissos passíveis de punição, para as providências cabíveis;
- 7 - Organizar mensalmente uma sùmula do movimento da Tesouraria;
- 8 - Apor a sua assinatura nos recibos de contribuição de sócios, regularizar e fiscalizar o recebimento das mensalidades, inclusive de taxas diversas e das rendas de bilheterias nos torneios e disputas desportivas;
- 9 - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade, inclusive as operações de crédito.

Artº 92 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- 1 - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;
- 2 - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções atinentes ao exercício do cargo.

Artº 93 - São atribuições do Diretor de Esportes:

- 1 - Dirigir o Departamento de Futebol Profissional e Amador, indicando adjunto de Diretor e atribuindo-lhe funções, sob referendo da Diretoria;
- 2 - Exercer rigoroso controle sobre o quadro de profissionais de futebol, providenciando uma eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do PAULISTA;
- 3 - Organizar os registros de inscrições e penalidades dos

referidos profissionais;

- 4 - Acompanhar as equipes profissionais de Futebol do PAULISTA nas suas excursões e, no seu impedimento indicar outro Diretor para substituí-lo;
- 5 - Requisitar o material desportivo necessário ao Departamento;
- 6 - Reunir-se em sessões ordinárias semanais com o Presidente da Diretoria;
- 7 - Impor a rigorosa observância, por parte de todos os profissionais de futebol e funcionários do Departamento, dos Regulamentos vigentes e aplicar as penalidades previstas aos transgressores, sem exceção;
- 8 - Estudar com o Presidente da Diretoria sobre aquisição de novos profissionais de futebol, eventual afastamento ou rescisão contratual do profissional, bem como da contratação e rescisão contratual do técnico;
- 9 - Controlar e dirigir o futebol profissional estritamente dentro da verba orçamentária.

Artº 94 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- 1 - Zelar pela guarda e conservação de todos os valores do PAULISTA, representados por móveis e utensílios, jogos de salão, apetrechos desportivos, máquinas, ferramentas e demais materiais diversos;
- 2 - Zelar pela conservação dos imóveis das praças desportivas do PAULISTA e todas as suas benfeitorias;
- 3 - Fiscalizar, permanentemente os serviços que, nesse sentido, forem executados pelos empregados do PAULISTA, dando, ao administrador geral, as devidas instruções;
- 4 - Requisitar à Diretoria, o material necessário a tais serviços;
- 5 - Organizar e manter em ordem o registro do patrimônio geral do PAULISTA;
- 6 - Rever, semestralmente, os valores do PAULISTA, relatando por escrito à Diretoria as mutações que sofrer o patrimônio geral;
- 7 - Supervisionar e fiscalizar as obras que forem executadas, não permitindo que desobedeçam o Plano Diretor.

Artº 95 - São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- 1 - Estabelecer e manter contato com todas as associações desportivas da Capital, do Estado, do Brasil e de outros países;

- 2 - Representar o PAULISTA, juntamente com os membros da Diretoria, para tal fim credenciados, em todas as atividades humanas, que se relacionem com o seu Departamento.

Artº 96 - São atribuições do Diretor Social:

- 1 - Organizar e dirigir a parte social do PAULISTA, criando, sob a aprovação do Presidente da Diretoria, as Comissões necessárias;
- 2 - Empenhar-se para o crescimento do quadro associativo;
- 3 - Organizar registros dos empreendimentos e feitos do PAULISTA;
- 4 - Apresentar relatórios mensais e anuais do movimento do Departamento;
- 5 - Organizar festas sociais internas e externas, dançantes, literárias, artísticas e musicais, submetendo o programa à prévia aprovação do Presidente da Diretoria.

Artº 97 - São atribuições do Diretor do Departamento Jurídico:

- 1 - Tratar dos assuntos de ordem legal, de qualquer origem ou natureza, de interesse do PAULISTA;
- 2 - Escolher auxiliares, segundo a necessidade do PAULISTA;
- 3 - Enviar todos os pareceres por escrito à Diretoria;
- 4 - Providenciar contratos e distratos relacionados com profissionais e demais pessoas que tenham ou venham a ter vínculos com o PAULISTA.

Artº 98 - São atribuições do Diretor do Departamento Médico:

- 1 - Sob sua orientação, encaminhar o profissional antes da sua contratação, a rigoroso exame médico geral, expedindo-se ao final, laudo liberatório ou vetatório sobre o qual a direção técnica se louvará para a contratação ou não do profissional pretendido;
- 2 - Acompanhar diariamente através da sua equipe de trabalho, os casos de contusão ocorridas, diagnosticando cada caso, traçando o roteiro de tratamento adequado com orientação ao enfermeiro, fisioterapeuta ou massagista e exigindo o acompanhamento ininterrupto desses profissionais até total recuperação;
- 3 - Fiscalizar o desempenho do enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, exigindo fiel cumprimento à orientação traçada no tratamento de cada caso;
- 4 - Acompanhar as equipes profissionais de futebol do PAULISTA nas suas excursões;
- 5 - Proceder a exames médicos periódicos, adotando-se esca-

la de atendimento.

Artº 99 - São atribuições dos Diretores Adjuntos:

- 1 - Auxiliar o Diretor titular nas funções que estes lhe de legar, podendo, inclusive substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- 2 - Participar de todas as reuniões da Diretoria, porém, somente terá direito a voto, quando no exercício regular do cargo de Diretor, em caso de substituição.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artº 100 - A Comissão de Sindicância será constituída por três membros, eleitos pelo CD, juntamente com o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato de três anos, não sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Artº 101 - Compete à Comissão de Sindicância dar parecer sobre as propostas de admissão, transferência e readmissão de sócios.

§ 1º - O parecer deverá ser encaminhado à Diretoria, dentro de dez dias.

§ 2º - Os pareceres serão redigidos em ata, resumidamente, contendo os elementos indispensáveis.

CAPITULO IX

DAS FINANÇAS

Artº 102 - A vida financeira do PAULISTA processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As despesas não poderão exceder às verbas totais do orçamento, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O ano financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no último dia do mês de dezembro.

Artº 103 - Constituirão receita do PAULISTA:

- A - As contribuições sociais;
- B - O produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- C - As rendas das secções desportivas;

- D - O produto da venda de material de qualquer natureza;
- E - As rendas dos serviços internos e de anúncios;
- F - As multas;
- G - Os donativos de qualquer natureza.

Artº 104 - Constituirão despesas do PAULISTA:

- A - Os Impostos e taxas;
- B - Os salários e gratificações a empregados e profissionais;
- C - As aquisições de materiais de consumo;
- D - O custeio de festas, jogos e diversões;
- E - A conservação dos bens móveis e imóveis;
- F - Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§ Único - É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins, que não sejam do interesse do PAULISTA.

Artº 105 - Cada orçamento compreenderá a receita e a despesa para o período de doze meses.

Artº 106 - A Administração financeira do PAULISTA deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizada.

Artº 107 - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo contador e relativa às rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variações registradas em confronto com idênticas rubricas do balanço anterior.

§ Único - Os balanços devem obedecer à técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer na elaboração orçamentária.

CAPITULO X

DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Artº 108 - As disposições do presente Estatuto, serão complementadas por Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos Internos, que forem expedidos pelos poderes competentes para execução imediata dos seus objetivos.

§ Único - A competência para expedí-los é da Diretoria, que deverá ouvir com antecedência as Comissões do Conselho Deliberativo.

Artº 109 - As medidas transitórias que se impuserem deverão ser fixa-

das no Quadro de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatória para todos os efeitos, até que novas normas as revoguem.

Artº 110 - Os Regulamentos, Instruções e Avisos, serão publicados no órgão oficial de divulgação do PAULISTA.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 111 - A manifestação do sócio pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer esse direito por procuração.

Artº 112 - A Diretoria poderá permitir jogos lícitos nas dependências sociais, obedecendo, sempre e rigorosamente, às normas legais sobre a matéria.

§ 1º - Só os sócios do PAULISTA poderão participar dos jogos mencionados no corpo deste artigo, caso em que deverão cumprir as instruções que a Diretoria expedir.

§ 2º - A Diretoria poderá suspender tais jogos, apesar de lícitos, sempre que julgar conveniente.

Artº 113 - O pavilhão do PAULISTA e seu uniforme terão as cores vermelha, preta e branca.

§ 1º - O pavilhão terá a seguinte disposição: listras horizontais nas cores vermelho, preta e branca, tendo à esquerda e ao alto o escudo ou distintivo representado por um triângulo com o ápice voltado para baixo e na base as iniciais P.F.C., acrescido do ano de fundação da Agremiação, 17 de maio de 1909.

§ 2º - O uniforme será de calções brancos e as camisas listradas nas cores vermelha, preta e branca, no sentido vertical, tendo no peito, ao lado esquerdo o escudo ou distintivo descrito no § anterior.

§ 3º - O pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do PAULISTA deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artº 114 - Os símbolos representativos, descritos no artigo anterior, são de propriedade e uso exclusivo do PAULISTA, devendo a Diretoria diligenciar as providências necessárias, na medida possível e aconselhável, para a consecução dessa finalidade, junto às repartições competentes, inclusive nas relacionadas com marcas e patentes.

§ Único - Fica excluída da restrição supra a utilização do

nome PAULISTA, com o adendo do bairro, localidade ou município que representar, por parte de outra associação, e homenagens que não visem vantagem econômica, a critério da Diretoria.

Artº 115 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CD, serão empossados na mesma oportunidade em que forem eleitos.

Artº 116 - O Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, assumirão seus cargos na mesma sessão em que forem eleitos.

Artº 117 - Em caso de dissolução do PAULISTA, cuja decretação compete ao Conselho Deliberativo, seus bens passarão, em plena propriedade às Entidades Sociais e Filantrópicas da cidade, exceto as taças, troféus, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides esportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do PAULISTA e os respectivos móveis, molduras e estojos, os quais deverão ser entregues ao Museu da Municipalidade, ficando para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Artº 118 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as Leis aplicáveis à espécie.

Artº 119 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo adaptar-se-á ao presente Estatuto, ao qual fica incorporado.

Artº 120 - A reforma do Estatuto, inclusive qualquer alteração, só poderá ser feita depois de decorridos dois anos, com a presença de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

§ Único - Em se tratando do § 4º do artº 40, bem assim, matéria de reeleição, é necessária a votação favorável de 2/3 da totalidade dos membros de que se compõe o Conselho Deliberativo.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 121 - A Diretoria poderá diligenciar a criação, no centro e nos bairros, de sedes sociais, com títulos próprios, bem assim, sedes de campo e praia, ouvido as comissões do Conselho Deliberativo.

Artº 122 - A Diretoria deverá estimular, no setor amadorista, campeonatos entre sócios, internos e externos, em todas as modalidades existentes, bem assim, atividade social noturna, cine

mateca, grupos de teatro e atividades sociais familiares em geral.

Artº 123 - As arrecadações provenientes da venda de Títulos Patrimoniais, terão sua destinação fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, ficando, entretanto, assegurado que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total arrecadado será aplicado exclusivamente para a ampliação do patrimônio do PAULISTA.

Artº 124 - Este Estatuto entrará em vigor com o cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí-SP., 08 de julho de 1981

JOSEF PFULG

Presidente da Diretoria

Roberto Mangieri
ROBERTO MANGIERI
Secretário Geral

Geraldo Pinto Duarte Paes
GERALDO PINTO DUARTE PAES

Presidente do Conselho Deliberativo

Antonio Vicente do Nascimento
ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO

Secretário do Conselho Deliberativo

LO CARTORIO DE NOTAS E
OFICIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ — Estada de S. Paulo — Fone 1658

Escritório de Notas e Ofício de Justiça
Rua ...
Jundiaí, de 31 de julho de 1981
Lm testemunha ...

Luiz Roberto Costa
Escr. Aut.
no Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Jundiaí - SP

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI

Certifico que, nesta data, -
fica arquivado no Cartório a esta cargo uma
via de igual teor deste documento; dou fô.

Jundiaí, 04 de Agosto de 1981
O Oficial, *[assinatura]*

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
- JUNDIAI -

CERTIFICO que, nesta data, foi apontado
no Prot. A-1, sob n.º 13.264-,
pag. 194 Averbado sob n.º 02 -
à fls. 280 do Livro A-1, à margem
do Registro n.º 100 = do qual ficou
arquivado em cartório uma via de igual teor
deste documento; dou fô.

Jundiaí, 04 de Agosto de 1981
O Oficial, *[assinatura]*

Emol.	100,00
S. Est - Verbz	20,00
T.A. Verba	15,00
	Cr\$ 135,00

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE JUNDIAI 959 FONE 234-0544

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 1º - As reuniões do CD serão convocadas por seu Presidente, mediante editais, publicados, pelo menos, em dois jornais, com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - O edital poderá conter a primeira e segunda convocação, com diferença mínima de uma hora entre ambas;

§ 2º - A primeira convocação realizar-se-á, com metade mais um da totalidade dos membros do CD; a segunda, com qualquer número.

Artº 2º - Os conselheiros deverão ser também convocados por correspondência, com antecedência mínima de três dias, no endereço fornecido à Secretaria do CD ou da Diretoria.

Artº 3º - A convocação conterá a matéria da "Ordem do Dia" a ser discutida e votada, sendo que, na discussão do orçamento, suplementação de verba ou aprovação de contas, os respectivos documentos, por cópia, deverão ser remetidos aos conselheiros com a convocação epistolar.

Artº 4º - As reuniões serão públicas, podendo excepcionalmente ser secretas, no todo ou em parte.

§ Único - As sessões serão secretas, quando houver julgamento, ou em casos que, por sua natureza, autorizariam no processo comum o segredo de justiça, ou critério do Presidente do CD ou deliberação do Plenário.

Artº 5º - No recinto destinado à sessão, só terão acesso os conselheiros e diretores.

§ 1º - Excepcionalmente, serão permitidos convidados à Mesa.

§ 2º - Os convidados não tomarão parte nos trabalhos, só podendo fazer uso da palavra para efeito de saudação, ou esclarecimentos solicitados.

Artº 6º - O conselheiro, com exceção do Presidente, falará de pé.

§ Único - O Presidente do CD poderá permitir ao conselheiro, por motivo de enfermidade, falar sentado.

Artº 7º - A discussão deverá respeitar a "Ordem do Dia", tanto na matéria em debate como na prioridade.

§ Único - O Plenário poderá conceder a inversão da "Ordem do Dia", mediante proposta de conselheiro.

Artº 8º - A representação do conselheiro é pessoal e intransferível, não podendo votar por procuração.

Artº 9º - Sobre o mesmo assunto cada conselheiro poderá falar por dez

minutos e por uma só vez.

§ 1º - O autor da proposta terá direito a usar da palavra por mais uma vez, e por dez minutos, podendo, se preferir, esgotar os vinte minutos em um único pronunciamento.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam ao Presidente da Diretoria, em prestação de contas, relatórios anuais e pedidos de suplementação de verba.

Artº 10 - Só é permitido o uso da palavra concedida pelo Presidente, ou, em aparte, se autorizado pelo orador, sendo proibido:

- A - tratar de assunto de que não relacione com a matéria em discussão;
- B - falar sobre questão vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- C - falar "pela ordem", sem levantar questão de ordem.

Artº 11 - Nas orações e apartes não é permitido o uso de linguagem impropria, devendo os apartes ser breves e corteses.

Artº 12 - Não poderá exceder de cinco minutos a palavra:

- A - "pela ordem";
- B - para encaminhamento de votação;
- C - para justificação de voto;
- D - para explicação pessoal.

§ Único - A palavra "pela ordem" será concedida a qualquer momento; para encaminhamento de votação, depois de encerrada a discussão; para justificação de voto, após a votação; para explicação pessoal, nas "várias".

Artº 13 - As propostas e requerimento deverão ser formulados por escrito, salvo em questão de ordem e para solicitar voto de regozijo ou de pesar.

§ Único - Poderão ser apresentadas emendas às propostas e requerimentos, que serão discutidos conjuntamente.

Artº 14 - A discussão será encerrada quando não mais houver oradores inscritos para o assunto em debate, podendo o Presidente, após três manifestações favoráveis e três contrárias, dar o assunto por encerrado, se lhe parecer que a matéria já está suficientemente esclarecida.

§ 1º - Com o encerramento da discussão será votada a proposição ou o requerimento, salvo se concedida preferência ou destaque para qualquer emenda.

§ 2º - Aprovada a proposta, serão consideradas prejudicadas as emendas que a contrariarem.

§ 3º - Rejeitada a proposta, as emendas serão submetidas à votação, salvo se já houverem alcançado sua finalidade.

Artº 15 - As votações serão por aclamação, simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º - Será por aclamação quando a proposta é saudada por palmas, abrangendo a unanimidade dos presentes.

§ 2º - A votação simbólica se fará pelo sistema de ficarem sentados ou de pé os conselheiros favoráveis ou contrários, conforme declaração do Presidente.

§ 3º - A votação nominal se fará chamando cada um dos conselheiros para votar individualmente.

§ 4º - A votação secreta se fará em sobrecarga, garantindo o sigilo do voto.

§ 5º - A votação nominal ou secreta só se fará por determinação do Presidente, por aprovação do Plenário ou por exigência estatutária.

§ 6º - No caso de empate, será procedida nova votação e, se terminar empatada, o voto do Presidente será havido como de qualidade e, como tal, vencedora a proposta na qual votou.

Artº 16 - Os assuntos tratados serão reduzidos a termo, em ata lavrada pelo Secretário, ou quem ele determinar, com assinatura do Presidente no encerramento.

Artº 17 - Além de outras atribuições constantes do Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- 1 - representar o Conselho Deliberativo quando este não estiver se pronunciando coletivamente;
- 2 - presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do CD, organizando a "Ordem do Dia";
- 3 - convocar as reuniões do CD e de suas Comissões Conjuntas;
- 4 - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento;
- 5 - advertir o orador que usar linguagem imprópria ou faltar à devida consideração para com a Mesa ou seu par, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- 6 - resolver soberanamente as questões de ordem;

- 7 - dar posse em cargos eletivos do PAULISTA;
- 8 - nomear comissões e substituir seus componentes;
- 9 - resolver sobre a votação, englobada ou parceladamente, de matéria sujeita à deliberação do CD.;
- 10 - declarar, nos casos do Estatuto, a perda de mandato por conselheiro e convocar suplente para o cargo vago;
- 11 - assinar a correspondência do Conselho nos casos de sua atribuição;
- 12 - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- 13 - presidir a AG, decidindo as impugnações e demais casos com ela relacionados, tanto preparatórios e de instalação, como os subsequentes até a posse de seu substituto;
- 14 - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CD e o Estatuto;
- 15 - presidir as comissões conjuntas do CD e convocá-las;
- 16 - dar efeito suspensivo e requisitar informações de Poderes e Órgãos;
- 17 - receber os recursos interpostos por sócios e as propostas de eliminação, dirigindo seu processamento.

Artº 18 - Compete ao Vice-Presidente do CD:

- 1 - substituir o Presidente do CD em sua ausência ou impedimento e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;
- 2 - auxiliar o Presidente do CD nas funções que este lhe delegar.

Artº 19 - Compete ao 1º Secretário:

- 1 - Substituir o Presidente do CD em sua ausência ou impedimento, quando ausente o Vice-Presidente;
- 2 - Redigir e assinar as atas das reuniões do CD e a correspondência nos casos de sua competência;
- 3 - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CD.

Artº 20 - Compete ao 2º Secretário:

- 1 - Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento;
- 2 - Exercer as atribuições que forem determinadas pelo Presidente do CD.

Artº 21 - As comissões do CD serão permanentes ou transitórias:

- § 1º - Haverá cinco Comissões permanentes: de Justiça, de Finanças, de Patrimônio, de Esportes e de Comuni-

cações.

§ 2º - Haverá tantas Comissões transitórias quantas o CD resolver criar.

Artº 22 - As Comissões permanentes serão constituídas de cinco conselheiros, que, na reunião inaugural, elegerão os respectivos presidentes e secretários.

Artº 23 - As Comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ter tantas reuniões quantas se fizerem necessárias.

Artº 24 - A reunião das Comissões Conjuntas será presidida pelo Presidente do CD, a quem cabe convocá-las por iniciativa própria, ou a requerimento de uma das Comissões, dirigido ao Presidente do CD para esse fim.

§ Único - A reunião isolada das Comissões Permanentes se dará por convocação do respectivo Presidente.

Artº 25 - Haverá um livro de atas para cada Comissão e outro para as Comissões Conjuntas, devendo o Secretário de cada Comissão lavrar a respectiva ata e assiná-la com o Presidente.

§ Único - Para secretariar as Comissões Conjuntas o Presidente do CD escolherá um dos secretários de Comissão.

Artº 26 - Compete às Comissões manter-se em contato com a vida direta do PAULISTA e seus associados, para exame da evolução administrativa nos setores jurídico, financeiro, de bens patrimoniais, do esporte e junto aos sócios, apurando seu desenvolvimento e analisando-o nas reuniões, com o fim de aprimoramento do processo administrativo e sua fiscalização, bem como para auscultar a opinião dos sócios sobre seus anseios ou queixas, podendo também emitir parecer nos casos levados ao CD, desde que solicitado pelo Presidente do Conselho.

Artº 27 - As Comissões poderão, por intermédio do Presidente do CD, requisitar informações dos Poderes e Órgãos da Agremiação.

Artº 28 - Apurada alguma violação do Estatuto, a Comissão representará ao Presidente do CD para que sejam tomadas as medidas cabíveis, coibindo a prática da infração.

Artº 29 - O sócio que fizer parte do Conselho, licenciando-se da Agremiação, deverá dar ciência, por escrito, ao Presidente do CD para convocação do suplente.

Artº 30 - Será fornecido cartão de identidade de conselheiro, assinado pelo Presidente do CD, pelo período de duração do manda-

to.

Artº 31 - O presente Regimento ficará fazendo parte integrante do Estatuto.

Jundiaí-SP., 08 de julho de 1981

Geraldo Pinto Duarte Paes

GERALDO PINTO DUARTE PAES
Presidente do Conselho Deliberativo

Antonio Vicente do Nascimento

ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO
Secretário do Conselho Deliberativo

SELO PAGO POR VERBA

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ — Estado de S. Paulo — Fone 1957
PALÁCIO DA JUSTIÇA
R. Cláudio Zamboni Clemente e Escrivas
R. J. Co. 15 Fone 524.24.11

Paes e Nascimento

Jundiaí, de 31 JUL 1981

Em testamento

Roberto Costa
Escr. Aut.
1.º Cartório de Notas e Ofício de Juiz
Jundiaí - SP



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

FUNDADO EM 17/05/1909

C.G.C. 46.651.592/0001-02

Fls. 27

Proc. 17.251

SEDE SOCIAL — ESTÁDIO DR. JAYME CINTRA

Pça. Dr. Salim Gebram s/nº - Jardim Pacaembú - Fone (DDD 011) 731-1411 - CEP 13.200 - Jundiaí - SP

ATIVIDADES DO PAULISTA FUTEBOL CLUBE NO ANO 1988

DEPARTAMENTO PROFISSIONAL DE FUTEBOL

Disputou jogos amistosos

Disputou o Campeonato Paulista da Divisão Especial,
ficando em 3º lugar na sua chave

DEPARTAMENTO AMADOR DE FUTEBOL

Categorias

Infantil - Disputou Campeonato Paulista

Disputou jogos amistosos

Juvenil - Disputou Campeonato Paulista

Disputou jogos amistosos

Junior - Disputou jogos amistosos

Disputou Campeonato Paulista

Disputou jogos Regionais com jogadores cedidos à
Seleção de Jundiaí.

Preveeu Festival de Prêmios Beneficente, tendo parte da
renda sido destinada a entidades filantrópicas de Jundiaí

PAULISTA F.C.

Sergio de Melo Tavares
SERGIO DE MELO TAVARES
PRESIDENTE



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
FUNDADO EM 17-05-1909

Fls. 28
Proc. 17.291
[Signature]

SEDE SOCIAL — ESTÁDIO DR. JAYME CINTRA

Praça Dr. Salim Gebram s/n.º - Jardim Pacaembú - Fone: (DDD 011) 731-1411 - CEP 13.200 — JUNDIAÍ - S.P.

C G C 46.651.592/0001-02

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que não somos remunerados pelo exercício de nossos cargos, na Diretoria do PAULISTA FUTEBOL CLUBE.

NOME	CARGO	RG	ASSINATURA
Sérgio de Melo Tavares RG 248948	Presidente		<i>Sérgio de Melo Tavares</i>
Fauzat Taha RG 7.565.106	Vice-Presidente		<i>Fauzat Taha</i>
Marco Egydio Passarin RG 7.480.682.	2º Vice-Presidente		<i>[Signature]</i>
José Ricardo Siqueira RG 5.185.001	Secretário Geral		<i>[Signature]</i>
Wilson Roberto Zanatta RG 7.520.687	1º Secretário		<i>[Signature]</i>
Altamiro Souza Filho RG 6.705.296	2º Secretário		<i>[Signature]</i>
Domingos Sávio Rodrigues RG 6.471.212	Dir. de Patrimônio		<i>[Signature]</i>
Jorge Nassif Haddad RG 8.283.311	Dir. de Patrimônio		<i>[Signature]</i>
Dimas Caselato RG 3.717.079	Dir. Social		<i>[Signature]</i>
Paulo José Braz RG 8.095.626	Dir. Adjunto		<i>[Signature]</i>
Antônio Nelson Geraldo RG 9.310.503	Dir. Adjunto		<i>[Signature]</i>



PAULISTA FUTEBOL CLUBE

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
FUNDADO EM 17-05-1909

Fls. 29
Proc. 17.291
[Signature]

SEDE SOCIAL — ESTÁDIO DR. JAYME CINTRA

Praça Dr. Salim Gebram s/n.º - Jardim Pacaembú - Fone: (DDD 011) 731-1411 - CEP 13.200 — JUNDIAÍ - S.P.

C G C 48.851.592/0001-02

02

NOME	CARGO	RG	ASSINATURA
Antônio Mango RG 1.100.553	1º Tesoureiro		<i>Mango</i>
Orlando Cantelli RG 3.701.492	2º Tesoureiro		<i>[Signature]</i>
José Roberto Marino RG 7.451.479	Dir. Adj. de Futebol	7.451.479	<i>[Signature]</i>
Pedro Barros RG 435.695	Dir. Adj. de Futebol		<i>[Signature]</i>
Américo A. Barbuio RG 2.805.608	Dir. Deptº Médico		<i>[Signature]</i>
Tolmino Fabrício RG 582.616	Dir. de Rel. Públicas		<i>Tolmino Fabrício</i>
Luiz Roberto Rossi RG 6.472.730	Dir. Deptº Jurídico		<i>[Signature]</i>
Romeu Zamper RG 3.252.215	Dir. Deptº Jurídico		<i>[Signature]</i>
José Luiz Machado RG 5.315.934	Dir. Deptº Jurídico		<i>[Signature]</i>
José Antônio Kachan RG 6.616.019	Dir. Deptº Amador		<i>[Signature]</i>
Evandro Luiz Buso RG 6.002.910	Dir. Adjunto		<i>[Signature]</i>
Hussen Ahmad Ayoub RG	Dir. Adjunto - <i>Hussen</i>		<i>[Signature]</i>
Ademir Ferrari RG 9.852.246	Dir. Adjunto		<i>[Signature]</i>
Egydio Passarin RG 4.230.012	Dir. Conselho Fiscal		<i>[Signature]</i>
Antônio de Almeida RG 1.362.601	Dir. Conselho Fiscal		<i>[Signature]</i>
Getúlio Nogueira de Sá RG 8.643.189	Dir. Conselho Fiscal		<i>[Signature]</i>
Álvaro Carlos T. F. Costa RG 4.529.647	Presidente do Conselho		<i>[Signature]</i>

Jundiaí, 10 de abril de 1989.

gm.



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	VALIDO ATÉ 31/12/89	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46651592/0001-02
			ATIVIDADE PRINCIPAL 80.23
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 033184948-87	
ÓRGÃO DA SRF 83010 - JUNDIAÍ			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL PAULISTA FUTEBOL CLUBE			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO PCA DR SALIM GEERAN		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 13200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PACAEBU	MUNICÍPIO JUNDIAÍ	UF SP
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA - RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
		MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

M8707

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo

09 106 189

*



PARECER Nº 315

PROJETO DE LEI Nº 4.931

PROC. Nº 17.291

De autoria do Nobre Vereador JORGE MASSIF HADDAD, o presente Projeto de Lei declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

A propositura vem justificada as fls. 3 e, vem instruída com os documentos de fls. 4/30.

É o relatório.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei, se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, atendendo ainda aos requisitos exigidos pelo artigo 245, incisos I ao VI do Regimento Interno.

2. A matéria é de natureza legislativa.

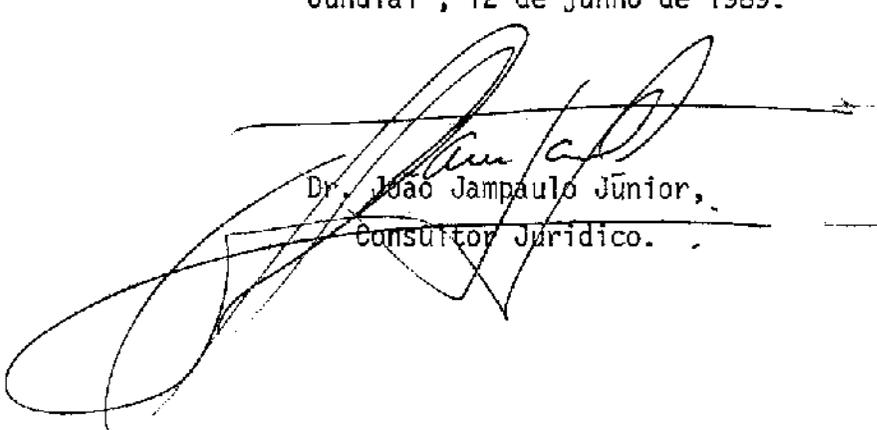
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à sessão.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.j.j.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanhedi
Diretor Legislativo

13 / 06 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Paulo Bar
Presidente

13/6/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.291

PROJETO DE LEI Nº 4.931, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

PARECER Nº 3.962

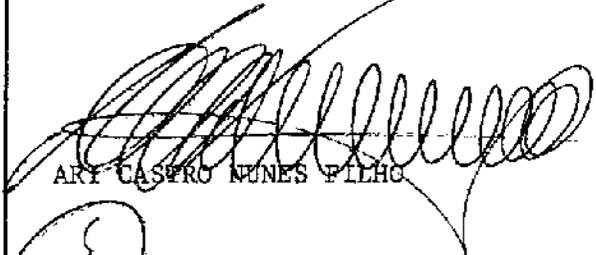
Visa o projeto sob análise declarar de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo impedimentos legais à sua tramitação nesta Casa.

Isto posto, parecer favorável.

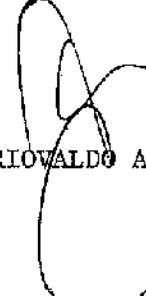
APROVADO EM 20.06.89

Sala das Comissões, 20.06.89


ARY CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBADA HADDAD

*

rrfs

215 x 315 mm

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

26 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Assoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Assoco
Presidente

26 / 06 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.291

PROJETO DE LEI Nº 4.931, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

PARECER Nº 4.040

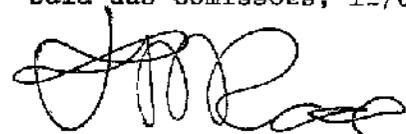
O Paulista Futebol Clube é uma entidade integrante da comunidade jundiáense, que desde a sua fundação vem empolgando e atraindo a população local nos jogos de que participa.

Este projeto objetiva declarar de utilidade pública o Paulista, iniciativa em nosso entender das mais Louváveis, porquanto será uma forma desta Casa reconhecer a importância dessa agremiação na cidade, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação da propositura.

Voto favorável.

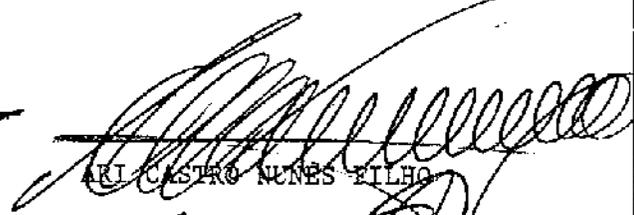
Sala das Comissões, 19/08/89

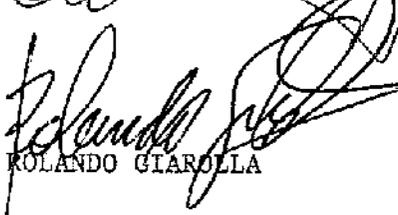
APROVADO EM 19.08.89.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ARI CASTRO NUNES FILHO


ROLANDO GIARELLA

*

rrfs

215 x 315 mm



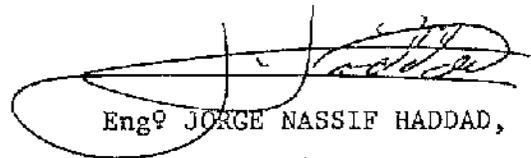
OF. PM. 08.89.21.
Proc. 17.291

Em 9 de agosto de 1989

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.596 ao PROJETO DE LEI Nº 4.931, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 8 do mês em curso.

Apresento-lhe, mais, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.931
PROCESSO Nº 17.291
OFÍCIO P.M. Nº 08/89/21

AUTÓGRAFO Nº 3.596

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 08 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04 / 09 / 89.

Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 39
Proc. 17.291
WBM

OF. GP. L. nº 499/89

Processo nº 18.404/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005817 31AGO89
CLASSIF. 1745 *hs*

Jundiá, 30 de agosto de 1989.

Senhor Presidente:

Junta-se.
[Signature]
PRESIDENTE
01/10/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.931, bem como cópia da Lei nº 3431, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Proc. 17.291

GP., em 30.8.1989.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.


(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.596

(Projeto de Lei nº 4.931)

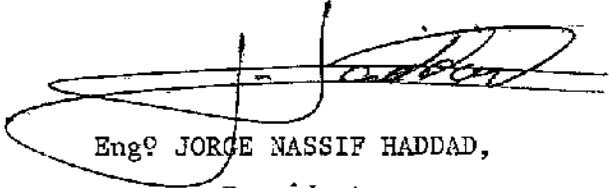
Declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Paulista Futebol Clube, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (09.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 18 / 08 / 89



IOM 6-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 41
Proc. 17.291
OUL

LEI Nº 3431, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

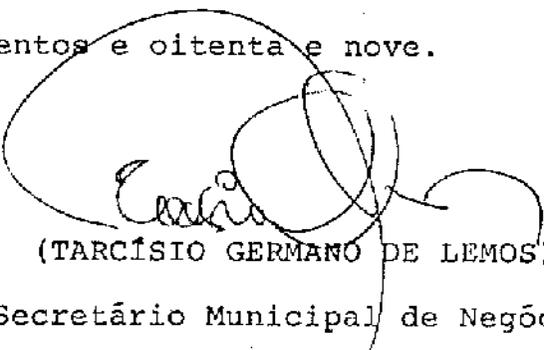
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Paulista Futebol Clube, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

LOM DE 06.09.89

**LEI Nº 3431, DE 30
DE AGOSTO DE 1989**

Declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o Paulista Futebol Clube, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EM
Expediente

Fls. 43
Proc. 17.291

OF.GP. L. nº 522/89

Processo nº 18.404/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
005932	18 SET 89
CLASSIF. _____	

Jundiaí, 6 de setembro de 1989.

Atenda-se.

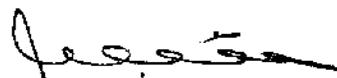
Senhor Presidente:


 PRESIDENTE
 18/09/89

Permitimo-nos pelo presente, so
 licitar a V.Exa. a documentação que instruiu o Projeto de Lei
 nº 4931, que declarou de utilidade pública o Paulista Futebol-
 Clube.

Na oportunidade, reiteramos os
 protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 (WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

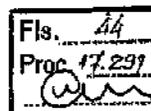
accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.89.31
proc. 17.291

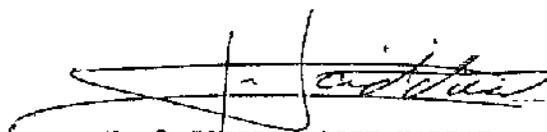
Em 21 de setembro de 1989.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Atendendo a solicitação de V.Exa. contida em seu Of. GP.L. nº 522/89, anexo encaminhamos cópia da documentação que instruiu o Projeto de Lei nº 4.931, tornado Lei nº 3.431, de 30 de agosto de 1989, que declara de utilidade pública o Paulista Futebol Clube.

Nada mais havendo para a oportunidade, renovamos nossas melhores saudações de estima e apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns

